



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS
PROCESSO N° 105/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2022**

Município de Anta Gorda - RS
Secretaria Municipal de Obras
Edital de Pregão Presencial n° 026/2022

Tipo de julgamento: menor preço global
Data da Abertura: 17/11/2022 às 14:00h

Edital de pregão para contratação de empresa para realização dos serviços de controle da qualidade de água na Rede Municipal de Água Potável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 17/11/2022 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitações se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para realização dos serviços de controle da qualidade de água para consumo humano, na rede municipal de água potável, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.198/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO:

Item	Descrição
001	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, REALIZANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES:</p> <ul style="list-style-type: none">- TRATAMENTO DE DESINFECÇÃO DA ÁGUA, ATRAVÉS DE ADIÇÃO DE CLORO;- FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) ADEQUADOS PARA A APLICAÇÃO DE CLORO EM QUANTIDADES SUFICIENTES PARA GARANTIR A DESINFECÇÃO E TRATAMENTO DA ÁGUA DE CADA POÇO. OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NA PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021;- PRESTAR TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE UM RESPONSÁVEL PARA A LEITURA DE CLORO RESIDUAL DIÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DA PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021;- SER RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E SE NECESSÁRIO PELA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS. PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL COM CONSERTO E TROCA DE PEÇAS (SE NECESSÁRIO), BEM COMO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE TODOS EQUIPAMENTOS DOSADORES INSTALADOS NOS PONTOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

- RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS PRODUTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO, DEVENDO CERTIFICAR QUE OS MESMOS SÃO REGISTRADOS OU NOTIFICADOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, BEM COMO FORNECIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO PELO VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS E PESSOAL ATÉ OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS POÇOS, COM A DEVIDA UNIFORMIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E O USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS. **OS INSUMOS UTILIZADOS NA DESINFECÇÃO DA ÁGUA (CLORO) SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO, NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO;**

- PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS, COM VISITAS SEMANAIS, PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS, CONFORME NECESSÁRIO OU A QUALQUER TEMPO EM CASO DE ALTERAÇÃO DOS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA OU ALTERAÇÃO DOS VALORES DO CLORO RESIDUAL LIVRE NA REDE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;

- USAR SOMENTE OS INSUMOS PARA CLORAÇÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO, QUE ATENDAM OS PADRÕES DE QUALIDADE DA ÁGUA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021, E NBR/ABNT Nº 15784/14;

- REALIZAR O TRATAMENTO DA ÁGUA CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021;

- FORNECER MATERIAIS PARA CONTROLE DIÁRIO DO CLORO RESIDUAL LIVRE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021;

- COLETAR MENSALMENTE ÁGUA NA SAÍDA DO TRATAMENTO E EM UM PONTO DE CONSUMO SERVIDO PELO POÇO TUBULAR PROFUNDO, PARA ANÁLISES DE COR, TURBIDEZ, PH, CLORO RESIDUAL, COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI, CONFORME DETERMINA A PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021;

- SUBMETER À APROVAÇÃO DO VIGIAGUA DO MUNICÍPIO, O PLANO DE AMOSTRAGEM DE CONTROLE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

- APRESENTAR ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, OS LAUDOS DAS ANÁLISES REALIZADAS POR LABORATÓRIO, ACOMPANHADAS DO RESUMO DO CONTROLE PREENCHIDO EM MODELO PRÉ-DEFINIDO CONFORME SISAGUA/MS;

- ASSEGURAR ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL HABILITADO PELO DEVIDO CONSELHO DE CLASSE PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO COM APRESENTAÇÃO DE AFT (ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA), ESPECÍFICA PARA O MUNICÍPIO COM VALIDADE DE UM ANO;

POÇOS E RESERVATÓRIOS CENTRAIS A SEREM APLICADOS ESTES SERVIÇOS:

10 POÇOS ARTESIANOS:

Poço Flamengo – Localizado na Linha Pedro Álvares Cabral, coordenadas geográficas 29°01'31"S e 52°00'50"W;

Poço Garagem – Localizado na Rua Vereador Giordano Citolin, s/n, coordenadas geográficas 28°58'06"S e 52°00'20" W;

Poço Bottoni – Localizado na Linha Dr Felizardo Junior, coordenadas geográficas 28°58'48"S e 52°00'13"W;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

	<p>Poço Parque 01 – Paquetá – Localizado na Linha Dr Carlos Barbosa, Parque Municipal, coordenadas geográficas 28°58'15"S e 52°01'14"W; Poço Léo Contini – Localizado no Loteamento Bresciani, coordenadas geográficas 28°58'07"S e 52°00'12"W; Poço Parque 02 – Collete – Localizado na Linha Dr Carlos Barbosa, coordenadas 28°58'30"S e 52°01'19"W; Poço Vila Borghetto – Localizado na Linha Dr Felizardo Junior, Vila Borghetto, coordenadas 28°59'13"S e 51°59'13"W; Poço Vila Itapuca – Localizado no Distrito de Itapuca, coordenadas 28°53'33"S e 52°02'10"W; Poço Barella – Localizado na Rua Pinheiro Machado, s/n, coordenadas 28°58'22"S e 52°00'25"W; Poço Flaviano Malaggi – Localizado na Avenida Júlio de Castilhos, s/n, coordenadas 28°58'45"S e 51°59'49"W.</p>
002	<p>- REALIZAR SEMESTRALMENTE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM TODOS OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COLETIVOS EM TODOS OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO ONDE É REALIZADO O TRATAMENTO. CONFORME PORTARIA RS/ SES Nº 1237/2014. ENCAMINHAR CERTIFICADO DE LIMPEZA AO VIGIAGUA DO MUNICÍPIO, COM INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.</p> <p>31 RESERVATÓRIOS: 07 Reservatórios de 500 litros: Unidade Básica de Saúde, Centro Administrativo, Centro de Referência e Assistência Social, Escola Augusto Meyer, Escola Pinheiro Machado, Escola Padre Alfredo Antonelli, Escola Sagrado Coração de Jesus; 01 Reservatórios de 3.000 litros: Escola Augusto Meyer; 04 Reservatórios de 5.000 litros: Parque Municipal de Eventos Aldi João Bisleri; 01 Reservatório de 10.000 litros: Escola Girassol; 03 Reservatórios de 15.000 litros: Jardim das Oliveiras (1), Linha P. Álvares Cabral (2); 07 Reservatórios de 20.000 litros: Centro da Cidade; 02 Reservatórios de 25.000 litros: Centro da Cidade; 01 Reservatório de 58.000 litros: Distrito de Itapuca; 01 Reservatório de 60.000 litros: Linha Pedro Álvares Cabral; 01 Reservatório de 117.000 litros: Distrito de Itapuca; 01 Reservatório de 118.000 litros: Vila Borghetto; 01 Reservatório de 194.000 litros: Linha Dr. Felizardo Junior – Gallon; 01 Reservatório de 220.000 litros: Cabana Tânia Lazzari.</p>
003	<p>REALIZAR O CONTROLE SEMESTRAL DE: ALUMÍNIO; ANTIMÔNIO; ARSÊNIO; BÁRIO; CÁDMIO; CHUMBO; COBRE; CROMO; FERRO; MANGANÊS; MERCÚRIO; NÍQUEL; SELÊNIO; SÓDIO; URÂNIO; ZINCO; AMÔNIA; NITRATO; NITRITO; FLUORETO; COR APARENTE; CLORETO; DUREZA TOTAL; GOSTO E ODOR; SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS; SULFATO; SULFETO DE HIDROGÊNIO; TURBIDEZ; 1,2 DICLORO BENZENO; 1,4 DICLORO BENZENO; MONOCLORO BENZENO; 1,2 DICLORO ETANO; ACRILAMIDA; BENZENO; BENZO[A]PIRENO; CLORETO DE VINILA; DI(2-ETILHEXIL) FTALATO; DICLOROMETANO; DIOXANO; EPICLORIDRINA; ETRILBENZENO; PENTA CLOROFENOL; TETRA CLORETO DE CARBONO; TETRA CLORO ETENO; TOLUENO; TRICLORO ETENO; XILENOS; GLIFOSATO + AMPA; METSULFUROM-METÍLICO (ZARTAN); LAMBDA-CIALOTRINA (ENGEIO PLENO, AMPLIGO, KARATE); TIAMETOXAM (ENGEIO PLENO); 2,4 D (TORDON) E MANCOZEBE + ETU (DITHANE) - PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021, PARA CADA POÇO ARTESIANO INFORMADO NO ITEM Nº 001.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

- 1.1.** A empresa contratada PODERÁ UTILIZAR LABORATÓRIO PRÓPRIO OU CONTRATADO para realizar as análises, sendo que o laboratório deverá comprovar a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025, através do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e/ou da REDE METROLÓGICA RS. O laboratório também deverá estar credenciado na FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler;
- 1.2.** A empresa contratada deverá encaminhar ao Setor de Vigilância, os laudos laboratoriais das análises realizadas e relatórios com as informações sobre o controle da qualidade da água.
- 1.3.** A empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao setor de Vigilância Sanitária e informar a população de qualquer problema identificado no Sistema de Abastecimento e ou qualidade da água distribuída, que venha causar transtornos a Saúde Pública.
- 1.4.** A empresa contratada deverá ter em seu quadro, técnico profissional habilitado, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Pública Municipal, onde deverá ser expedida ART pelo Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), sendo renovado anualmente por conta da contratada.

2. DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2022
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2022
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.1.1.** A identificação será realizada através da apresentação de documento oficial com foto.
- 3.1.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 3.1.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor;
 - a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa e nos termos do modelo constante do “**Anexo I**”, juntamente com um documento de identificação com foto.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.1.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.1.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.1.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

5.1. A proposta (modelo anexo III) deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição completa dos serviços a serem executados;
- c)** preço unitário líquido mensal e total anual para o item nº 01, preço unitário líquido semestral e total anual para os itens nº 02 e 03, e preço total global anual (soma global dos itens 01 + 02 + 03) indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo "II"** deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.7. É vedada à oferta de lance com vista ao empate.

6.7.1. **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais)** no valor global anual (soma anual dos itens 01 + 02 + 03).

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, **a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.**

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item **7.1.2**, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

f) Declaração de que não emprega menor, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art.7º, inciso XXIII, da Constituição Federal.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. Da empresa participante do certame:

- a)** comprovação de ter em seu corpo técnico, Engenheiro Químico e/ou Químico, o qual será o Responsável Técnico pela água dos poços artesianos através de uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou pelo CRQ (Conselho Regional de Química)
- b)** Alvará Sanitário de localização;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

c) Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ) acompanhado de sua respectiva regularidade;

d) Registro do Responsável Técnico Químico no CRQ, acompanhado de sua respectiva regularidade e comprovação de vínculo empregatício;

e) Comprovação que possui Anotação de Função Técnica do Profissional Químico, responsável pela prestação dos serviços de tratamento químico e monitoramento de água de poços artesianos para fins potáveis, limpeza e desinfecção de reservatórios;

f) Apresentação de um atestado de capacitação técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, comprovando que a empresa licitante e seu Responsável Técnico Químico (CRQ) está executando ou executou com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, devidamente registrado no seu respectivo Conselho;

g) Apresentar licença de operação em nome da empresa licitante e de seu Responsável Técnico Químico, para transporte de produtos químicos utilizados para o tratamento, objeto desta licitação, junto a FEPAM;

h) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras em Órgão de Impacto Ambiental, demonstrando que a licitante está apta ao manejo de Estações de Tratamento de Água, armazenamento, fornecimento e transporte de produtos químicos compatíveis com as características e condições das atividades do Objeto da presente licitação;

i) Alvará de localização, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal, comprovando o seu ramo de atividade em consonância com o Objeto Licitado;

7.1.4.2. Do laboratório indicado para a realização das análises:

a) Declaração do Laboratório Analítico com devida autorização de uso pela licitante, dos documentos necessários para o certame;

b) Alvará Sanitário, para atividade de laboratório Analítico;

c) Registro do laboratório no Conselho Regional de Química – CRQ, com a respectiva Certidão de regularidade;

d) Anotação de Função Técnica do responsável técnico do laboratório no Conselho Regional de Química – CRQ, com a respectiva Certidão de regularidade;

e) Comprovação de Licenciamento Ambiental;

f) Comprovação de credenciamento na FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler;

g) Comprovação da existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025, através do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e/ou da REDE METROLÓGICA RS.

7.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

As negativas que não contenham prazo exposto de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.

7.2 Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1.5, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

comprove a sua regularidade em dois dias úteis, contados da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Não havendo intenção de recurso, o pregoeiro solicitará a licitante vencedora, o ajustamento da proposta por escrito de acordo com o último lance ofertado, para individualização dos valores dos itens 01 e 02. Após recebida a proposta ajustada, o pregoeiro adjudicará os objetos ao licitante vencedor e encaminhará para autoridade superior para homologação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.4.1 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10. DOS PRAZOS:

10.1 Após a homologação do resultado, a vencedora será notificada e convocada para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo “IV”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Item 14** deste Edital.

10.2 No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedoras indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

10.3 O prazo de vigência do contrato de serviços será por um período de 12 meses, podendo ser renovado no interesse das partes, oportunidade em que será utilizado como índice de reajuste o IPCA do período.

10.4 Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e pela Secretaria Municipal de Obras.

11.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue mensalmente até o último dia do mês.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrega da nota fiscal.

As despesas decorrentes da contratação do objeto serão atendidas pela seguinte dotação:

**08.03.23.605.0620.2112 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento e Água Potável
561 - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1 A impugnação será dirigida ao Departamento de Licitações desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

13.2 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

13.3 O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

13.4 As demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

14. DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Anta Gorda, setor de Licitações, sito a Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro, ou pelo telefone (51) 3756-1149 , no horário compreendido entre as 8:00h e 11:30h e 13:00h e 17:00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os número de telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Modelo de Termo de Credenciamento;
- b) **Anexo II** – Modelo de Declaração de atendimento ao Inc. VII, do Art. 4º, da Lei nº 10.520;
- c) **Anexo III**– Modelo de Proposta;
- d) **Anexo IV** – Minuta de contrato.

Anta Gorda, 26 de outubro de 2022.

**FRANCISCO DAVID FRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

ANEXO I

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, através do presente, credencia o(a) Sr(a), portador da cédula de identidade nº, CPF nº..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Anta Gorda, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 026/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2022.

Representante Legal
Com firma
reconhecida



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS
ANEXO II**

(MODELO)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº
10.520/2002(*)**

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (**pelo lado externo**).

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Anta Gorda –RS.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL 026/2022

Empresa para prestação de serviços de controle da qualidade de água na rede de distribuição Municipal de Anta Gorda, por um período de 12 meses – Processo 105/2022

– Tipo Licitação: Menor preço global.

Fornecedor:		
Endereço :	CEP:	
CNPJ:	Município:	UF:
Telefone:	E-mail:	

Item	Descrição	Valor/mês	Valor/ano	
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, REALIZANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: - TRATAMENTO DE DESINFECÇÃO DA ÁGUA, ATRAVÉS DE ADIÇÃO DE CLORO E FLÚOR; ... (DESCREVER TODOS OS SERVIÇOS ESPECIFICANDO OS DETALHES, DE ACORDO COM O OBJETO DO EDITAL)			
Item	Descrição	Valor/ semestre	Valor/ano	
02	- REALIZAR SEMESTRALMENTE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM TODOS OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ... (DESCREVER TODO OS SERVIÇO DE ACORDO COM O EDITAL)			
Item	Descrição	Valor/poço	Valor/ semestre (10 poços)	Valor/ano
03	REALIZAR O CONTROLE SEMESTRAL DE: ALUMÍNIO; ANTIMÔNIO; ARSÊNIO; BÁRIO; CÁDMIO.... (DESCREVER TODO OS SERVIÇO DE ACORDO COM O EDITAL)			
VALOR GLOBAL ANUAL		R\$		

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

Condições de Pagamento: - Mensalmente e Semestralmente conforme execução do serviço.

Data:/...../.....

Validade Proposta: 30 (DIAS)

Nome da Empresa
CNPJ
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS
ANEXO IV – Minuta Contrato
PREGÃO PRESENCIAL 026/2022**

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, estabelecido administrativamente à Rua Padre Hermínio Cattelli, n.º 659, nesta cidade de Anta Gorda – RS, CNPJ n.º 87.261.509/0001/76, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**, doravante designado pelo termo de CONTRATANTE, de um lado e do outro lado, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede na , município de , por seu representante, doravante designado pelo vocábulo de **CONTRATADA**, pelo presente instrumento tem justo e acertado esta **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei Nº 8666/93 e alterações e licitação modalidade Pregão Presencial nº 26/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A CONTRATADA, sendo vencedora da Licitação e de acordo com a proposta apresentada, obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços do controle da qualidade de água na rede de distribuição municipal e executará seguintes serviços:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, REALIZANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- TRATAMENTO DE DESINFECÇÃO DA ÁGUA, ATRAVÉS DE ADIÇÃO DE CLORO E FLÚOR;

.....

(ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA E OS TERMOS DO OBJETO DO EDITAL)

1.1 - A empresa contratada utilizará o Laboratório (próprio ou contratado) para realizar as análises, sendo que o mesmo deverá comprovar a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025, através da certificação do INMETRO e/ou REDE METROLÓGICA RS, durante todo o período da prestação dos serviços. O laboratório também deverá estar manter-se credenciado na FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler.

2ª - O prazo de vigência do presente contrato será por 12 meses, iniciando na data da assinatura do presente.

§ **1º** por se tratar de serviço de prestação continuada, o presente contrato poderá ter sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, tudo com vista a obter preços e condições mais vantajosas para a administração, nos limites do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

§**2º**: Em ocorrendo a prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pelos índices do IPCA ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

3ª- Em remuneração pelos serviços prestados, O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ pelos serviços descritos no item nº 01 do edital),

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

semestralmente o valor de R\$ (para os serviços descritos no item nº 02 do edital) e semestralmente o valor de R\$ (pelos serviços descritos no item nº 03 do edital).

Parágrafo único – Os valores das parcelas estabelecidas no caput desta cláusula não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante o período de vigência desta carta contrato.

4ª- Os serviços de que trata esta carta contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

5ª- Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo trabalhista, previdenciário e/ou fiscal entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6ª- A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta carta contrato.

7ª- A CONTRATADA, na forma do disposto na cláusula primeira desta carta contrato, designa como fiscal a Sra. xxxxxx.

§1º A responsabilidade técnica é indelegável e caracteriza-se, além das aplicações do conhecimento técnico, a prestação de todo e qualquer suporte técnico necessário ao funcionamento do objeto desta carta contrato, devendo o responsável manter conduta, que se enquadre dentro dos padrões técnicos e demais, que norteiam a profissão.

§ 2º CONTRATADA representará o CONTRATANTE perante o CTQ da 5ª Região, bem como, junto aos demais órgãos públicos, quando se fizer necessário, existindo relação com o objeto da presente carta contrato.

§ 3ª As análises para controle da qualidade da água deverão ser realizadas por laboratório certificado por órgão competente para esse fim, conforme rege o art. 1º item 1.1. Sendo que obrigatoriamente deverá encaminhar ao setor de Vigilância Sanitária da CONTRATANTE, os laudos laboratoriais das análises realizadas e relatórios trimestrais com informações sobre o controle de qualidade da água.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a comunicar, sob pena de responsabilidade civil, criminal administrativa, ao setor de Vigilância Sanitária da contratante e informar a população de qualquer problema identificado no sistema de abastecimento e/ou qualidade da água. A empresa contratada deverá ter em seus quadros, técnico profissional habilitado, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Pública Municipal; onde deverá ser expedida ART pelo Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), SENDO RENOVADO ANUALMENTE.

8ª- As despesas decorrentes da execução da presente carta contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

08.03.23.605.0620.2112 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento e Água Potável
561 - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

9ª - O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas, ensejará a rescisão deste instrumento com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais, como os demais previstos em Lei.

10ª - A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e, especialmente, as dos itens I a XVII dos Artigos 78, 87 e 88, da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

11ª - Caso a CONTRATADA não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações e serviços assumidos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos ao CONTRATANTE.

12ª - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I, do Artigo 58, da Lei 8.666/93, poderá modificar unilateralmente este instrumento os direitos da CONTRATADA.

13ª - Se a CONTRATADA injustificadamente deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas nesta carta contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento), ao mês, até o terceiro mês de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado.

14ª - Os CONTRATANTES declaram-se cientes e conformes com as disposições e regras atinentes aos contratos contidos na Lei N.º 8.666/93 e alterações.

15ª - Para dirimir quaisquer dúvidas, referentes ao cumprimento do estipulado neste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Encantado - RS, sem opção a outro.

E, por estarem assim justos e contratados, formalizaram, este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só eleito, que assinam junto com as testemunhas, a tudo presentes.

ANTA GORDA, RS, de de 2022

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal

Contratada

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas: _____

RG N.º.

RG N.º.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br